

2W ENERGIA S.A.
CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00
NIRE 35.300.341.252

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022**

1. Data, Horário e Local: Aos 19 dias do mês de setembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da 2W Energia S.A., na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, no município de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Companhia**").

2. Convocação, Presença e Publicação: Dispensada a convocação, em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. Mesa: Presidente: Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira. Secretário: Sr. Alberto Büll da Silva.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre **(a)** rratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de agosto de 2022 ("AGE de 03/08/22") da Companhia; e **(b)** a ratificação de todos os atos já praticados até o momento em relação às deliberações constantes no item anterior.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia aprovaram:

5.1 A retificação da redação do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que por erro material, não foi transcrita tal como vigente, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 31 de maio de 2022 (**Anexo I**). Diante disso, o artigo 3º do referido estatuto vigora com a seguinte redação:

"Artigo 3º A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de:

- (i)** Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da legislação em vigor aplicável;
- (ii)** Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador Varejista, nos termos da legislação em vigor aplicável;
- (iii)** Importação e Exportação de Energia Elétrica, também nos termos da legislação em vigor aplicável;
- (iv)** Prestação de Serviços de Consultoria, Intermediação de Compra e Venda de Energia Elétrica, tanto no mercado interno, bem como na Importação e Exportação; e

- (v) *Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.*

Parágrafo Único. *O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:*

- (i) *Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e*
(ii) *Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente."*

5.2. Em consequência do disposto no item 5.1 acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia consta no **Anexo II** da presente ata; e

5.3. Que a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

6. Permanecem inalterados e em pleno vigor todos os demais artigos do Estatuto Social da Companhia que não foram alterados pelo presente instrumento.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata em forma de sumário, conforme admitido pelo artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes.

8. Assinaturas: Presidente: Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira. Secretário: Sr. Alberto Büll da Silva; Acionistas Presentes: Ricardo Lopes Delneri; N.I.I Participações S.A.; Walter Milan Tatoni; Maurício José Palmieri Orlandi; 2W Comercializadora de Energia S.A. (representada por Walter Milan Tatoni e Maurício José Palmieri Orlandi), Alberto Büll da Silva, Bruno Vinicius Dias Rodrigues, Clarissa Rizzini Freitas, Claudy Marcondes dos Santos Junior, Daniel Venâncio, Enedino Neres da Cruz Junior, Fabio Duca Gurgel do Amaral, Fernando Nogueira Simões, Flavia dos Santos Fagundes Ferreira Netto, Flavio de Oliveira Scapim, Gabriel Bueno Lahoz Moya, Guilherme Bueno Lahoz Moya, José Artur Silveira Teixeira, Lauron Arend, Luana dos Santos Antunes, Lucas Ruiz de Freitas, Roberto Altenhofen Pires Pereira, Samira Cavalcanti de Melo Marques Gomes, Sandro Alexandre Almeida e Tatiana Regina Ortega de Miranda.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 19 de setembro de 2022.

[Página de assinaturas da ata da assembleia geral extraordinária realizada em 19 de setembro de 2022]

Leonardo Porciúncula Gomes Pereira
Presidente

Alberto Büll da Silva
Secretário

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

ANEXO I

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022**

RELATÓRIO DAS RETIFICAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

(restante da página deixada intencionalmente em branco.)

Redação Atual	Redação Retificada	Justificativa/ Comentário
Artigo 3º A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de: (i) Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da Resolução nº 265 de 13 de agosto de 1998 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; (ii) Importação e Exportação de Energia Elétrica, também nos termos da resolução nº 265/98 da ANEEL; (iii) Prestação de Serviços de Consultoria, Intermediação de Compra e Venda de Energia Elétrica, tanto no mercado interno, bem como na Importação e Exportação; e (iv) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da	Artigo 3º A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de: (i) Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da legislação em vigor aplicável; (ii) Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador Varejista, nos termos da legislação em vigor aplicável; (iii) Importação e Exportação de Energia Elétrica, também nos termos da legislação em vigor aplicável; (iv) Prestação de Serviços de Consultoria, Intermediação de Compra e Venda de Energia Elétrica, tanto no mercado interno, bem como na Importação e Exportação; e (v) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista. Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (i) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores,	Erro material na transcrição do objeto social vigente, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia 31 de maio de 2022.

Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.	consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.	
---	---	--

2W ENERGIA S.A.

CNPJ/ME nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

ANEXO II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTATUTO SOCIAL

(restante da página deixada intencionalmente em branco.)

2W ENERGIA S.A.

CNPJ nº 08.773.135/0001-00

NIRE 35.300.341.252

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Artigo 1º 2W Energia S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, Torre A, Edifício Morumbi Golden Tower, 27º andar, Sala 2701, Vila São Francisco (Zona Sul), CEP 04711-130, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto a exploração do ramo de:

- (i) Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador, nos termos da legislação em vigor aplicável;
- (ii) Comercialização de Energia Elétrica, compra e venda, atuando como Agente Comercializador Varejista, nos termos da legislação em vigor aplicável;
- (iii) Importação e Exportação de Energia Elétrica, também nos termos da legislação em vigor aplicável;
- (iv) Prestação de Serviços de Consultoria, Intermediação de Compra e Venda de Energia Elétrica, tanto no mercado interno, bem como na Importação e Exportação; e
- (v) Participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

Parágrafo Único. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar:

- (vi) Os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e
- (vii) Os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 4º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$145.213.469,39 (cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), dividido em 113.548.407 (cento e treze milhões, quinhentas

e quarenta e oito mil, quatrocentas e sete) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 5º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da Legislação aplicável.

Artigo 6º O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 398.000.000 (trezentos e noventa e oito milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal ("**Capital Autorizado**").

Parágrafo 1º - Dentro do limite do Capital Autorizado, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre a: (i) emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) outorga ou concessão de ações e/ou outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, de acordo com planos aprovados pela Assembleia Geral, sem o direito de preferência aos acionistas; e (iii) aprovar aumento do Capital Social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Parágrafo 3º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 4º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência para os acionistas, ou reduzido o prazo para o exercício do direito de preferência, na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública ou, ainda, permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior outorga ou concessão ou, ainda, alienação, inclusive no âmbito de planos de outorga ou concessão de ações e/ou de planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados em

Assembleia Geral, ou para cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas (exceto pela reserva legal) e sem diminuição do seu Capital Social.

Capítulo III

Assembleias Gerais

Artigo 7º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, (i) por sua própria iniciativa, (ii) por solicitação de qualquer Acionista titular de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A não convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, de Assembleias Gerais a pedido de qualquer Acionista com direito de fazê-lo em até 8 (oito) dias consecutivos, contados da data de recebimento da solicitação pertinente, permitirá a tal Acionista convocar a Assembleia Geral aplicável, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese, as convocações deverão ser feitas por meio de notificação escrita aos acionistas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Não obstante o disposto acima, a regular convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Acionistas.

Parágrafo 3º - No caso de assembleias ou reuniões de sócios de Controladas, estas serão convocadas (i) pelo Diretor Presidente da Companhia mediante solicitação, que deverá obrigatoriamente ser atendida no prazo de até 2 (dois) dias úteis; (ii) por solicitação de qualquer Acionista titular de participação igual ou superior a 5% (cinco por cento); ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na legislação aplicável.

Parágrafo 4º - Os documentos pertinentes à(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) na Assembleia Geral deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a Lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 10 As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior for exigido em legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) na ausência ou no impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, ou (iii) na ausência de tal indicação ou na ausência ou no impedimento do membro do Conselho de Administração indicado, por qualquer dos acionistas indicado pela maioria dos acionistas presentes. Caberá ao presidente da Assembleia a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 11 Exceto se maior quórum houver sido estabelecido em legislação aplicável, as matérias submetidas à deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de voto dos Acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco.

Artigo 12 Sem prejuízo do disposto no artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações, compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- (i) Fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (ii) Aprovar os planos para outorga ou concessão de ações e/ou planos para outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como os administradores, empregados e pessoas naturais que prestem serviços às sociedades direta ou indiretamente controladas pela Companhia;
- (iii) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e
- (iv) Autorizar os administradores a pedir recuperação judicial ou extrajudicial, ou declarar autofalência.

Capítulo IV **Administração da Companhia**

Seção I **Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

Artigo 13 A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei, pelo presente Estatuto Social e pelos respectivos Regimentos Internos, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre as seguintes partes relacionados à Companhia e a suas subsidiárias:

- (i) Os acionistas;

- (ii) Os empregados ativos;
- (iii) Os fornecedores, consumidores e demais credores;
- (iv) A comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os administradores da Companhia deverão aderir às políticas da Companhia mediante assinatura dos Termos respectivos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global e total dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre os membros da administração.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos (e até igual número de suplentes), dentre os quais um Presidente do Conselho de Administração, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho de Administração será nomeado pela Assembleia Geral. O Secretário do Conselho de Administração, que poderá ser conselheiro ou não, será escolhido na primeira reunião do Conselho de Administração que acontecer após a eleição dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto Social, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração poderão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo membro para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o conselheiro indicado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente pela Assembleia Geral.

Artigo 15 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação por qualquer dos membros do Conselho de Administração. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira ou segunda convocação, mediante notificação (i) entregue pessoalmente com protocolo ou enviada por carta com aviso de recebimento; e/ou (ii) enviada por e-mail com comprovante de recebimento, com informações sobre o local, a data e o horário em que

a respectiva reunião será realizada e a ordem do dia, devendo, ainda, ser acompanhada, de documentação suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião, conforme aplicável.

Parágrafo 1º - A reunião do Conselho de Administração poderá contar com a participação de membros do Conselho de Administração via teleconferência ou videoconferência, devendo o instrumento de convocação conter as informações necessárias para possibilitar a participação acesso dessa forma.

Parágrafo 2º - Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 3º - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração poderão convidar outros participantes para as suas reuniões, para prestarem eventuais esclarecimentos aos membros do Conselho de Administração, os quais deverão permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o qual deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade, no Estado de São Paulo, a ser indicada no instrumento de convocação.

Artigo 16 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 17 As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, (ii) na ausência ou impedimento deste, por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros presentes à respectiva reunião. Caberá ao presidente da reunião a escolha de uma pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 18 Nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia, todas as deliberações serão tomadas sempre pelo voto da maioria dos membros presentes. Em caso de empate em alguma

deliberação do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade que preponderará para desempatar e aprovar a deliberação (voto de minerva).

Artigo 19 Sem prejuízo das demais matérias previstas em legislação aplicável e em acordo de acionista arquivado na sede da Companhia, compete ao Conselho de Administração da Companhia deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) Fixar a orientação geral, estratégia dos negócios e posicionamento de mercado da Companhia;
- (ii) Aprovar quaisquer operações e/ou contratos e/ou acordos de qualquer natureza, incluindo comercial, entre, de um lado, a Companhia e, de outro, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno, fixando, ainda, sua remuneração;
- (iv) Fiscalizar e supervisionar a gestão dos Diretores da Companhia, inclusive, em relação à Diretoria de Compliance, com o apoio do Comitê de Auditoria, Risco e Compliance da Companhia, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (v) Eleger e destituir os membros dos Comitês;
- (vi) Aprovar a alteração das práticas e políticas contábeis da Companhia;
- (vii) Escolher, substituir e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (viii) Determinar o voto a ser proferido pela Companhia e/ou por seus representantes em quaisquer assembleias gerais ou reuniões de sócios e/ou reuniões de órgãos da administração das suas Controladas Diretas, exceto pelas matérias que, nos termos deste Estatuto Social, da legislação aplicável ou de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;
- (ix) Aprovar a criação e extinção de controladas e a aquisição, alienação ou oneração, por si ou por suas controladas, de quaisquer participações, diretas ou indiretas, em quaisquer sociedades;
- (x) Aprovar a concessão de doações e subvenções;
- (xi) Aprovar qualquer licenciamento, aquisição, alienação ou oneração de qualquer marca, patente, direito autoral, segredo de negócio, know-how ou outra propriedade intelectual, por si ou por suas Controladas;
- (xii) Aprovar o ingresso, por si ou por suas controladas, em qualquer joint venture ou associação, incluindo a constituição de sociedades com terceiros;

- (xiii)** Aprovar, com o apoio do Comitê de Auditoria, Risco e Compliance, as políticas de risco a serem adotadas pela Companhia e suas respectivas alterações;
- (xiv)** Aprovar a contratação de qualquer endividamento, financiamento, empréstimo, emissão de debêntures, notas promissórias e/ou outros títulos ou valores mobiliários de dívida cujos valores sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xv)** Aprovar a constituição de ônus e outorga de garantias relativas a obrigações da Companhia e/ou de Controladas envolvendo valores acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xvi)** Vender, arrendar, empenhar, hipotecar, onerar, ceder ou de outra forma dispor de, ou comprometer-se a vender, arrendar, empenhar, hipotecar, ceder, licenciar ou de qualquer outra forma dispor, inclusive por meio da concessão de opção ou de direito de preferência, de qualquer ativo da Companhia em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii)** Aprovar a realização de qualquer despesa ou investimento pela Companhia, ou o desenvolvimento de novos projetos pela Companhia cujos valores sejam superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social);
- (xviii)** Aprovar a outorga ou concessão de quaisquer ações ou opções de compra de ações de emissão da Companhia, ou mecanismo equivalente, a seus administradores e empregados (ou modificações nas opções já outorgadas), sempre de acordo com os termos e condições de eventual plano de outorga ou concessão de ações, plano de opção de compra ou plano de remuneração similar destinado aos executivos da Companhia aprovado pelos acionistas;
- (xix)** Aprovar a criação de qualquer plano de participação nos lucros e resultados da Companhia a ser outorgado para colaboradores;
- (xx)** Aprovar a emissão de bônus de subscrição de emissão da Companhia, a seus administradores e empregados, bem como a sócios, administradores e empregados de afiliadas da Companhia, bem como definir os termos e condições que deverão regular a alienação dos bônus de subscrição emitidos ou a serem emitidos pela Companhia;
- (xxi)** Aprovar ou alterar a política de concessão de crédito;
- (xxii)** Aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária da Companhia as demonstrações financeiras anuais, relatórios da administração e dos auditores independentes;
- (xxiii)** Aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (a) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (b) gerenciamento de riscos; (c) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (d) remuneração de administradores; (e) indicação de administradores; (f) contratação de serviços extra-auditoria; (g) destinação de resultados; (h) contribuições e doações; e
- (xxiv)** Aprovar seu próprio Regimento Interno, o Regimento Interno de seus Comitês de Assessoramento e o Regimento Interno da Diretoria.

Seção III

Diretoria

Artigo 20 A Diretoria será composta por até 11 (onze) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Vice-Presidente de Investimentos e Estruturação de Ativos de Geração, 1 (um) Vice-Presidente Administrativo e de Pessoas, 1 (um) Vice-Presidente de Operações e Marketing, 1 (um) Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia, 1 (um) Diretor Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Trading e Atacado e 1 (um) Diretor Jurídico, todos com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria decorrente de destituição, renúncia ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração em reunião a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 21 Aos Diretores da Companhia competirá a execução de todos os atos necessários para a operação da Companhia, de acordo com a legislação aplicável, com este Estatuto Social, com eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia e o Regimento Interno da Diretoria, devendo a Diretoria solicitar previamente ao Conselho de Administração todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, incluindo, exemplificativamente:

- (i) Representar a Companhia como acionista ou quotista nas Assembleias Gerais ou reuniões de quotistas das sociedades por ela controladas ou nas quais detenha qualquer participação societária, salvo se visando a constituição de nova sociedade, hipótese que deverá observar o disposto no Artigo 19, "ix" acima. Excepcionalmente neste item, fica estabelecido que a Companhia poderá se fazer representar exclusivamente por 1 (um) procurador apenas, com poderes específicos para tanto;
- (ii) Representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive para fins judiciais;
- (iii) Representar a Companhia conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato outorgado como condição da celebração de determinado contrato, neste caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- (iv) Assinar de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, participar em leilões de energia e afins, incluindo a assinatura de documentos necessários à participação nestes;
- (v) A abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (vi) Prática de qualquer outro ato necessário à condução dos negócios da Companhia e com relação à consecução do seu objeto social;
- (vii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições neste Estatuto Social; e

- (viii) Representar perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, salvo para fins judiciais, hipótese na qual a Companhia poderá ser representada por somente 1 (um) procurador munido de poderes específicos para tanto.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente:

- (i) Exercer as funções corporativas a ele atribuídas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração;
- (ii) Buscar cumprir as estratégias, as metas e os objetivos fixados e aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
- (iii) Obedecer fielmente ao Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente de Investimentos e Estruturação de Ativos de Geração:

- (i) Realizar investimentos nos ativos de geração de energia de acordo com plano de negócios aprovado pela Companhia;
- (ii) Coordenar o portfólio de ativos da Companhia, planejar estratégias de crescimento, com a identificação de oportunidades junto a investidores e agente financiadores, bem como gerenciar os riscos dos ativos da companhia;
- (iii) Promover a prospecção, análise, estruturação e desenvolvimento de novos negócios relacionados ao objeto social da Companhia, na esfera pública e privada, incluindo, mas não se limitando a, estruturação empresarial dos ativos, estruturação financeira, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira financeira e ambiental, sempre em observância ao planejamento estratégico da Companhia;
- (iv) Coordenar as negociações e implementar as parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, inclusive a negociação de contratos e documentos societários para viabilizar tais associações;
- (v) Coordenar a participação da Companhia nas oportunidades de aquisição de novos ativos dentro da área de atuação da Companhia; e
- (vi) Coordenar os processos de alienação de participações societárias detidas pela Companhia, suas subsidiárias integrais, controladas e coligadas.

Artigo 24 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e de Pessoas:

- (i) Zelar pelos ativos, financeiros e não financeiros, da Companhia;
- (ii) Responsabilizar-se pela manutenção predial da estrutura física da Companhia;
- (iii) Gerenciar a estrutura interna de tecnologia da informação da Companhia;
- (iv) Implementar os sistemas e programas de gestão da qualidade na Companhia;

- (v) Planejar, definir, coordenar e controlar as operações, atividades e projetos de recursos humanos da Companhia, responsabilizando-se pelos processos de admissão, desligamento, pagamentos, controles trabalhistas, bem como relacionamento com sindicatos e pela definição e gestão das políticas e procedimentos de administração salarial e de benefícios;
- (vi) Coordenar e supervisionar a implementação de políticas de recursos humanos;
- (vii) Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvam o atendimento e relacionamento da Companhia e com seus clientes;
- (viii) Acompanhar e gerir os indicadores de serviços prestados; e
- (ix) Revisar, identificar oportunidades e propor melhorias à estrutura, mecanismos e práticas de governança da Companhia, assim como ao propósito e desenvolvimento sustentável da Companhia, mantendo-os em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas do mercado.

Artigo 25 Compete ao Vice-Presidente de Operações e Marketing:

- (i) Elaborar a posição de risco da companhia conforme posições de mercado;
- (ii) Analisar e validar as curvas de preços para construção do valor futuro dos contratos da Companhia;
- (iii) Desenvolver novos produtos e parcerias;
- (iv) Abrir novas frentes de mercado por meio da inserção de novos produtos;
- (v) Fomentar e gerenciar os projetos de minigeração distribuída da Companhia e de suas controladas;
- (vi) Acompanhar a aderência da Companhia frente as novas regulamentações do setor;
- (vii) Identificar pontos de controle e criar mecanismos para assegurar que as leis e regulamentações do setor estão sendo aplicadas;
- (viii) Estabelecer as políticas de preço para as vendas no varejo, bem como supervisionar o seu cumprimento, em coordenação, conforme necessário, com o Diretor Comercial;
- (ix) Desenvolver, implementar e supervisionar os planos de negócios e de marketing da Companhia;
- (x) Coordenar projetos de lançamentos de novos produtos e serviços da Companhia; e
- (xi) Desenvolver e acompanhar estratégias de comunicação da Companhia com os mercados varejistas e de atacado, incluindo campanha de publicidade, relações públicas e marketing direto.

Artigo 26 Compete ao Vice-Presidente de Inovação e Tecnologia:

- (i) Criar e desenvolver políticas, operações e processos que tornem a gestão das plataformas tecnológicas da empresa mais efetiva, reduzindo custos, aumentando a

eficiência dos sistemas e facilitando o acesso a desenvolvedores e empresas de software para criação de soluções inovadoras, visando a digitalização da Companhia;

- (ii) Alinhar a estratégia e os objetivos da organização com as equipes das plataformas tecnológicas, identificando oportunidades e riscos;
- (iii) Criar e manter padrões de desenvolvimento tecnológico, de operação sistêmica e análise de performance;
- (iv) Orientar trabalhos e manter atualizado o mapeamento de todos os projetos de inovação tecnológica em andamento na Companhia, bem como de atualização de plataformas;
- (v) Acompanhar as inovações no mercado nacional e internacional;
- (vi) Promover pesquisas de âmbito mundial sobre inovações tecnológicas relacionadas aos negócios da Companhia, desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- (vii) Assessorar o comitê responsável nas decisões estratégicas envolvendo questões tecnológicas;
- (viii) Garantir o desenvolvimento das questões tecnológicas;
- (ix) Planejar, organizar e dirigir as atividades das unidades de produção da Companhia;
- (x) Planejar, organizar e dirigir a prestação de serviços de suporte e atendimento técnico e não técnico prestados a clientes; e
- (xi) Definir, planejar e dirigir a estratégia de atuação da Companhia para pesquisa e desenvolvimento, arquitetura e infraestrutura das tecnologias utilizadas pela Companhia, a fim de garantir competitividade de novos produtos e soluções, alinhadas às tendências de mercado e complexidades associadas ao negócio e à tecnologia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii) Observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios;
- (iii) Manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável;
- (iv) Manter e apresentar melhorias nas relações e comunicações entre a organização e o público investidor, acionistas e profissionais da área financeira;
- (v) Planejar a comunicação do relacionamento da Companhia com o mercado de capitais, nacional e/ou internacional;

- (vi) Monitorar mudanças e tendências no mercado de investimentos e determinar as estratégias de atuação apropriadas;
- (vii) Acompanhar e revisar o painel de metas e indicadores de ESG da Companhia;
- (viii) Acompanhar os compromissos de natureza ambiental, social, econômica e de governança corporativa assumidos pela Companhia por meio do monitoramento das ações dos grupos de trabalho voltados para ESG;
- (ix) Notificar o Conselho de Administração de situações envolvendo temas e abordagens de ESG com potencial de impacto para imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- (x) Solicitar eventuais análises de risco ou oportunidade na área de ESG, sempre que as julgar necessárias e oportunas para o esforço de atuação preventiva ou para a gestão adequada das questões ambientais, sociais e de governança;
- (xi) Recomendar a adoção de ações para fortalecer a cultura de ESG na Companhia;
- (xii) Recomendar a adesão ou continuidade da Companhia em princípios, acordos, pactos, iniciativas e tratados nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ESG; e
- (xiii) Acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio e propor a inclusão da Companhia em políticas globais ou regionais referentes à sustentabilidade empresarial.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- (ii) Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iii) Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (iv) Preparar relatórios financeiros a serem reportados aos acionistas, ao público, ao investidor e aos profissionais da área financeira;
- (v) Manter relações com comunidades bancárias e de investimentos e estabelecer relacionamento com os investidores; e
- (vi) Supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações.

Artigo 29 Compete ao Diretor de Compliance:

- (i) Planejar, implantar e coordenar o projeto de Compliance da Companhia e, quando julgar aplicável, propor aos órgãos e áreas responsáveis os aprimoramentos necessários;

- (ii) Assessorar a administração da Companhia na gestão de riscos corporativos;
- (iii) Definir a estratégia de implementação de novas práticas nos negócios, acompanhando a integração de risco socioambiental e de governança, em coordenação, quando necessário, com o Diretor de Relações com Investidores;
- (iv) Assessorar no desenvolvimento de ferramentas e procedimentos para garantir que os riscos socioambiental e de governança corporativa sejam devidamente identificados, avaliados, classificados e controlados; e
- (v) Consolidar as informações e dados que evidenciem a adoção das melhores práticas de mercado e o cumprimento das exigências legais e regulatórias aplicáveis para a gestão de riscos socioambientais e de governança, em coordenação, quando necessário, com o Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 30 Compete ao Diretor Comercial:

- (i) Buscar oportunidades comerciais para colocação dos novos produtos e serviços da Companhia no mercado varejista;
- (ii) Executar as políticas de preços da Companhia, conforme definidas pelo Vice-Presidente de Operações e Marketing;
- (iii) Elaborar o planejamento comercial da Companhia sob o enfoque de varejo;
- (iv) Coordenar as vendas de energia para o público varejista, observando as políticas da Companhia, melhores práticas de mercado e os limites operacionais de risco e crédito;
- (v) Planejar, organizar e dirigir as atividades que envolvam o atendimento e relacionamento da Companhia e com seus clientes; e
- (vi) Acompanhar e gerir os indicadores de serviços prestados.

Artigo 31 Compete ao Diretor de Trading, Gestoras e Atacado:

- (i) Efetuar o controle e conhecimento das propostas de mercado enviadas e recebidas para captura dos preços de mercado;
- (ii) Indicar os preços para a construção da curva de marcação a mercado ("mark to market");
- (iii) Acompanhar a estratégia e posições da carteira de contratos de compra e venda de energia;
- (iv) Elaborar o planejamento comercial da Companhia para atacado;
- (v) Adotar políticas de vendas no atacado, supervisionando eventuais atividades relacionadas, em coordenação com o Vice-Presidente de Operações e Marketing; e

- (vi) Coordenar as operações de compra e venda de energia no atacado, observando as políticas da Companhia, melhores práticas de mercado e os limites operacionais de risco e crédito.

Artigo 32 Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) Coordenar e supervisionar a gestão do departamento jurídico da Companhia, bem como coordenar os demais assuntos que envolvam assessoramento jurídico e a defesa dos interesses da Companhia sob a perspectiva legal;
- (ii) Prestar aconselhamento jurídico nas atividades da Companhia, tanto preventivamente quanto na promoção da defesa dos interesses da Companhia em juízo e administrativamente; e, a definição de estratégias jurídicas e processuais a serem adotadas pela Companhia;
- (iii) Monitorar as legislações gerais e específicas que abordam os negócios da Companhia, a fim de desenvolver estratégias de atuação e disseminar o conhecimento internamente à Companhia;
- (iv) Prestar assessoria em relação a questões jurídicas pertinentes à consecução do objeto social da Companhia, incluindo, exemplificativamente, contratos comerciais, contratos de comercialização de energia elétrica, contratos relativos ao desenvolvimento e à oferta de novos produtos, dentre outros;
- (v) Participar dos processos de fusões e aquisições e dos investimentos a serem realizados pela Companhia, acompanhando a realização de operações de due diligence, a negociação dos contratos pertinentes, a contratação de financiamentos e os demais atos necessários à conclusão de tais operações;
- (vi) Assessorar as demais Diretorias da Companhia na análise, na estruturação e no desenvolvimento de novos negócios relacionados ao seu objeto social, bem como nas negociações e na implementação de parcerias, consórcios, sociedades de propósito específico e demais formas de associação necessárias ao desenvolvimento de novos negócios, em observância ao planejamento estratégico da Companhia;
- (vii) Supervisionar o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações legais e regulatórias;
- (viii) Acompanhar o relacionamento da Companhia com os órgãos reguladores que intervenham em suas atividades, observadas as competências específicas do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores e, conforme aplicável, dos demais Diretores da Companhia;
- (ix) Acompanhar a observância pela Companhia das normas de governança corporativa e de Compliance, observadas as competências específicas do Diretor Financeiro, do Diretor de Relações com Investidores e do Diretor de Compliance;

- (x) Definir a contratação de advogados autônomos, sociedades de advogados, juristas e peritos visando à defesa dos interesses da própria Companhia e de todas as sociedades nas quais ela detenha participação, isoladamente ou em conjunto com os demais Diretores da Companhia;
- (xi) Coordenar consultores e advogados externos, acompanhando os processos administrativos e judiciais relacionados à Companhia; e
- (xii) Informar à Diretoria e ao Conselho de Administração, periodicamente ou quando solicitado, sobre estratégias processuais e jurídicas adotadas, bem como o andamento e a evolução de processos judiciais e administrativos que sejam do interesse da Companhia ou envolvam a Companhia.

Artigo 33 A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído na forma da alínea 'a' acima e com poderes específicos.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato serão outorgados por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, exceto os mandatos "ad judícia", cujo prazo poderá ser indeterminado.

Artigo 34 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros que não sejam suas controladas diretas ou indiretas, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 35 As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 36 O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 37 O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse em livro próprio.

Parágrafo 2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Capítulo VI

Exercício Social e Distribuição de Lucro

Artigo 38 O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Exceto se de outra forma prevista pela unanimidade dos acionistas, o valor remanescente do lucro líquido, observadas as deduções referidas nos parágrafos acima, será integralmente distribuído na forma de dividendos para os detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 6º - As demonstrações financeiras anuais da Companhia, previstas na Lei das Sociedades por Ações, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo VII

Liquidação

Artigo 39 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

Capítulo VIII

Acordo de Acionistas

Artigo 40 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas eventualmente arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente da reunião do Conselho de Administração abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Capítulo X

Juízo Arbitral

Artigo 41 Com exceção das obrigações de pagamento líquidas, certas e exigíveis, que comportem desde logo execução judicial, todo e qualquer litígio, questão, divergência, disputa, dúvida, ou controvérsia decorrente ou relacionada direta ou indiretamente com a existência, validade, interpretação, adimplemento ou extinção deste Estatuto Social, entre acionistas ou entre qualquer destes e a Companhia (o "**Conflito**") deverá necessária, exclusiva e definitivamente ser solucionado por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem ("**Regras**") da CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("**Câmara de Arbitragem**"), que será responsável pela administração da arbitragem. A arbitragem será regida de acordo com Regras em vigor à época em que o requerimento de arbitragem for protocolado perante a Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 1º - O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"). Um árbitro será indicado pela(s) requerente(s), outro árbitro será indicado pela(s) requerida(s), e o terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes, conforme as Regras. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto nas Regras, caberá à Câmara de Arbitragem nomeá-lo(s), de acordo com o previsto nas Regras. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara de Arbitragem. Os árbitros poderão ser escolhidos de fora da lista de árbitros da Câmara de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Os procedimentos previstos nesta Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.

Parágrafo 3º - Além dos impedimentos previstos nas Regras e na legislação brasileira, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer dos acionistas ou da Companhia.

Parágrafo 4º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida, e a arbitragem será conduzida em português. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, e após consultar as partes, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

Parágrafo 5º - O Tribunal Arbitral julgará quaisquer Conflitos baseado exclusivamente no direito e nunca por equidade.

Parágrafo 6º - Os acionistas e a Companhia não poderão divulgar (e deverão fazer com que não seja permitida a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; ou (iii) essas informações tomarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou

por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo 7º - Os procedimentos arbitrais continuarão mesmo no caso de ausência e à revelia de uma das Partes, conforme previsto nas Regras.

Parágrafo 8º - A sentença arbitral será definitiva final e vinculante às partes da arbitragem e não será objeto de, nem estará sujeita a, homologação judicial ou recurso de qualquer tipo, ressalvado o exercício da boa-fé por um dos acionistas ou Companhia da requisição (i) ao Tribunal Arbitral, de correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do Tribunal Arbitral, nos termos das Regras; e/ou (ii) ao Judiciário, da decretação de nulidade da sentença arbitral, nos estritos termos do Artigo 32 da Lei 9.307/96. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo 9º - Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (i) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem; (ii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, inclusive honorários; (iii) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral; (iv) honorários dos advogados que tenham sido despendidos pelas partes durante a arbitragem e desde que sejam razoáveis; (v) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias a sua representação; e (vi) multa e/ou indenização por eventual litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não possuirá jurisdição para imposição de honorários advocatícios sucumbenciais.

Capítulo IX

Disposições Gerais

Artigo 42 Permanecerão na sede da Companhia, à disposição dos acionistas ou terceiros interessados, os contratos com partes relacionadas, eventuais acordos de acionistas e eventuais contratos que estabeleçam programas de outorga ou concessão de ações e programa de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 43 Em caso de eventual abertura do capital social da Companhia, fica desde já compromissada a adesão desta ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos na legislação em vigor.

Artigo 44 Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.